



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

**LEI Nº 509/2020**

***EMENTA: CRIA NO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DO CEDRO/PE OS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 555/2020, e eu, Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Ficam criados no quadro permanente do Poder Executivo do Município do Cedro/PE, vagas correspondentes as constantes no Anexo I.

**Art. 2º** O ingresso nos cargos indicados no Anexo I desta Lei, dar-se-ão mediante aproveitamento dos candidatos constantes no quaro do resultado final do último Concurso Público realizado por este Município – Edital Nº 001/2016, homologado pelo Decreto Nº 005/2018 de 17 de Janeiro de 2018, obedecendo a ordem classificatória.

**Parágrafo 1º** - Para as vagas de Agente Comunitário de Saúde, constantes no Anexo I, inexistindo candidatos aprovados no concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os candidatos aprovados, observando, neste caso, a nota final de todos os aprovados para o cargo, nomeando-se o candidato de maior nota, entre todas as áreas, para o respectivo cargo e assim seguindo até o preenchimento de todas as vagas criadas.

**Parágrafo 2º** - No caso do parágrafo anterior, existindo candidatos com igual nota, serão observados os critérios de desempate previstos no Edital do Concurso Público Nº 001/2016, assim como para a posse também serão observados o lá estabelecido.

**Art. 3º** O provimento dos cargos criados por esta lei dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso público a que se refere, segundo a necessidade administrativa e a possibilidade orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cedro/PE., 24 de abril de 2020.

**ANTONIO INOCÊNCIO LEITE**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

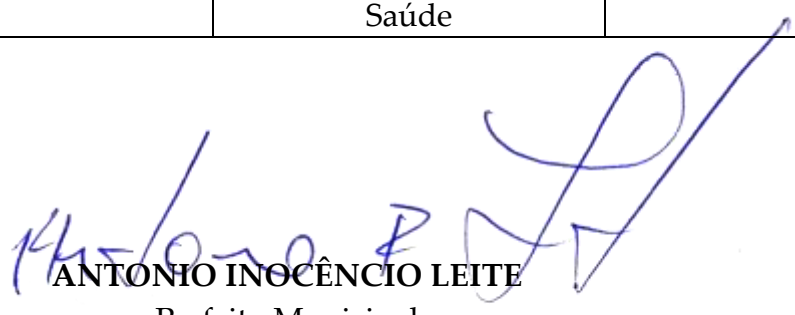
CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

**ANEXO – I**

**Cargos criados através da Lei Municipal Nº 509/2020**

| <b>CARGO</b>                          | <b>LOTAÇÃO</b>                | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Farmacêutico Bioquímico               | Secretaria Municipal de Saúde | 01                |
| Enfermeiro Plantonista                | Secretaria Municipal de Saúde | 02                |
| Psicólogo do NASF                     | Secretaria Municipal de Saúde | 01                |
| Fisioterapeuta                        | Secretaria Municipal de Saúde | 01                |
| Motorista                             | Secretaria Municipal de Saúde | 04                |
| Agente Comunitário de Saúde – Área 02 | Secretaria Municipal de Saúde | 01                |
| Agente Comunitário de Saúde – Área 03 | Secretaria Municipal de Saúde | 02                |
| Agente Comunitário de Saúde – Área 05 | Secretaria Municipal de Saúde | 03                |
| Agente administrativo                 | Secretaria Municipal de Saúde | 02                |

  
**ANTONIO INOCÊNCIA LEITE**

Prefeito Municipal